

LEI MUNICIPAL N.º 1437/2026

De 20 de fevereiro de 2026

Dispõe sobre a Política Municipal de Arborização Urbana do Município de Brejo Santo, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BREJO SANTO, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO SANTO, Estado do Ceará aprovou o Projeto de Lei de autoria do Executivo Municipal e EU sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1º. Esta Lei institui a Política Municipal de Arborização Urbana do Município de Brejo Santo, dispondo sobre sua gestão, planejamento, proteção, fiscalização e incentivo ao plantio de espécies arbóreas nativas e adaptadas ao ecossistema local, visando o bem-estar da população, a melhoria da qualidade ambiental e a sustentabilidade urbana.

Art. 2º. A Política Municipal de Arborização Urbana do Município de Brejo Santo tem como princípios:

- I - desenvolvimento sustentável e equilíbrio ecológico;
- II - a promoção da saúde pública, bem-estar, convívio social da população e da qualidade ambiental;
- III - a compatibilização da arborização com o planejamento urbano;
- IV - a educação ambiental e a participação cidadã na manutenção das áreas verdes;
- V - o fomento à pesquisa e ao uso de tecnologias sustentáveis na gestão das árvores urbanas.
- VI - participação social na gestão ambiental urbana;
- VII - respeito às características ecológicas, climáticas e culturais do semiárido;
- VIII - transparência e responsabilidade técnica na tomada de decisões;
- IX - proteção e incremento da arborização existente;
- X - a melhoria da qualidade do ar e do microclima;
- XI - a conservação da biodiversidade, com prioridade para espécies nativas da Caatinga.

Art. 3º. Constituem os objetivos gerais da Política Municipal de Arborização Urbana do Município de Brejo Santo:

- I- definir as diretrizes de planejamento, implementação e manejo permanente da arborização urbana;
- II- promover a arborização como instrumento de desenvolvimento urbano visando a biodiversidade e o equilíbrio biológico;
- III- estabelecer critérios de acompanhamento e fiscalização dos órgãos e entidades públicas, agentes da iniciativa privada e sociedade civil cujas atividades tenham reflexos na arborização urbana;
- IV- fortalecer a cooperação entre as diferentes esferas da Administração Pública, iniciativa privada e sociedade civil com vistas à manutenção e a preservação da arborização urbana;
- V- orientar o manejo da arborização urbana, através de cursos, palestras e atividades afins, sempre direcionados ao âmbito cultural, ambiental, turístico e paisagístico;
- VI- monitorar a quantidade, qualidade, acessibilidade, oferta e distribuição de espaços livres e áreas verdes urbanas.

Art. 4º. São diretrizes da Política Municipal de Arborização Urbana do Município de Brejo Santo:

- I - estabelecer um programa de arborização, respeitando as especificidades históricas, culturais e ecológicas locais das áreas urbanas do Município de Brejo Santo;
- II- respeitar o planejamento viário previsto da área urbana do Município nos projetos de arborização;
- III- incluir a arborização no planejamento urbano, especialmente em obras públicas e loteamentos;
- IV- planejar a arborização conjuntamente com os projetos de implantação de infraestrutura urbana, em casos de abertura ou ampliação de novos logradouros pelo Município e redes de infraestrutura subterrânea, compatibilizando-as antes de sua execução;
- V- elaborar, executar e manter atualizado o inventário da arborização urbana de Brejo Santo;
- VI- promover a implantação e a manutenção da arborização nos espaços públicos destinados a lazer e contemplação;
- VII- adequar os projetos de arborização à estrutura viária existente, levando em consideração suas características de uso e ocupação;
- VIII- planejar a arborização conjuntamente com as instituições públicas e privadas responsáveis pelos projetos de implantação e ampliação da infraestrutura urbana;

IX- planejar a arborização como elemento fundamental para melhoria da qualidade ambiental e da valorização paisagística dos conjuntos urbanos como uma estratégia de desenvolvimento econômico;

X- compatibilizar e integrar os projetos de arborização urbana com os conjuntos arquitetônicos, bens móveis e imóveis tombados ou de interesse à preservação;

XI- compatibilizar e integrar os projetos de arborização de vias com a sinalização de trânsito, iluminação pública e redes de distribuição e demais equipamentos urbanos;

XI- observar as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT quanto aos critérios de acessibilidade em áreas públicas;

XII- promover programas e parcerias com a comunidade científica e tecnológica objetivando a sensibilização e educação ambiental da comunidade, para a formação de agentes multiplicadores visando à conservação da arborização urbana.

XIII- priorizar os procedimentos preventivos em relação às árvores urbanas, incentivando estudos, pesquisas e o desenvolvimento de novas tecnologias sobre a arborização urbana;

XIV- prioridade para o plantio de espécies arbóreas nativas, frutíferas e adaptadas ao clima local.

Art. 5º. Fica criado o Programa Municipal de Arborização Urbana, com os seguintes objetivos:

I – elaborar, executar e manter atualizado o Plano Municipal de Arborização Urbana - PMAU;

II - determinar espécies adequadas para cada região do Município;

III - regular a poda, o corte e a substituição de árvores;

IV - criar um sistema de monitoramento e inventário das árvores urbanas;

V - estabelecer metas anuais de plantio e manutenção de áreas verdes;

VI - criar incentivos à arborização em propriedades privadas, loteamentos e condomínios.

Art. 6º. A Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SEMMA deverá coordenar a elaboração, implementação e manutenção do Plano Municipal de Arborização Urbana - PMAU do Município de Brejo Santo, em regime de cooperação técnica com instituições de ensino, pesquisa e extensão e órgãos de fomento e assistência técnica, que estabelecerá os critérios e normas técnicas, a seguir:

I- estabelecer as orientações e procedimentos técnicos para implantação, manejo e manutenção da arborização urbana no Município;

II- disciplinar os serviços de qualquer ordem a serem executados em árvores e demais plantas ornamentais em logradouros públicos e espaços privados de uso público.

§ 1º. O Plano Municipal de Arborização Urbana – PMAU conterá no mínimo:

- I - diagnóstico técnico da arborização urbana existente;
- II - mapeamento e zoneamento das áreas para plantio e conservação;
- III - relação de espécies recomendadas, com ênfase em exemplares nativos como ipê, aroeira, juazeiro, oiti, e outras;
- IV - normas técnicas para plantio, poda, manejo e supressão;
- V - critérios para reposição e compensação ambiental;
- VI - estratégias para envolvimento da comunidade, escolas e instituições locais.

§ 2º. O PMAU deverá ser revisado a cada 5 (cinco) anos ou sempre que necessário.

§ 3º. Na arborização urbana devem ser utilizadas, predominantemente, espécies nativas da Caatinga adequadas a cada situação específica, com vistas a promover a biodiversidade.

§ 4º. As normas e procedimentos técnicos definidos no Plano Municipal de Arborização Urbana do Município de Brejo Santo deverão ser cumpridos pelos órgãos e entidades públicas, agentes da iniciativa privada e sociedade civil, cujas atividades exercidas tenham reflexos na arborização urbana.

Art. 7º. Os projetos viários, que contemplem canteiros centrais de avenidas e ruas projetadas a serem executados no Município, deverão considerar a preparação diferenciada entre o leito carroçável e a área de plantio, atendendo as especificações técnicas definidas no Plano Municipal de Arborização Urbana de Brejo Santo.

Art. 8º. O Poder Público promoverá e incentivará a participação da sociedade civil na execução da política de arborização urbana, por meio de:

- I - programa "Adote uma Árvore na calçada" e o Projeto "Troque o Lixo por Vida", com responsabilidade compartilhada entre cidadãos e poder público;
- II - parcerias com escolas, associações, entidades religiosas e organizações não governamentais;
- III - capacitações, oficinas e ações educativas sobre arborização e manejo sustentável;
- IV - projetos escolares de arborização participativa.

Art. 9º. A SEMMA deverá manter o Departamento de Arborização, ou aquele que lhe substituir, o qual será responsável por:

- I- estabelecer um programa de coleta de sementes de diversas espécies para abastecer o Banco de Sementes, identificando e cadastrando árvores-matrizes;
- II- organizar um programa de produção de mudas no Viveiro Municipal, dentro dos padrões técnicos adequados para plantio em áreas públicas e particulares;
- III- implantar uma estrutura para formar o Banco de Sementes;
- IV - realizar a distribuição de sementes e mudas de espécies aptas à arborização urbana;
- V- planejar e executar o plantio das espécies arbóreas e arbustivas em áreas públicas atendendo as especificações técnicas, definidas no Plano Municipal de Arborização Urbana de Brejo Santo.

Art. 10. Os órgãos e entidades públicas, agentes da iniciativa privada e sociedade civil, que promovam a distribuição de mudas à população deverão ser cadastrados junto à SEMMA, onde receberão as orientações técnicas pertinentes, conforme estabelecido no Plano Municipal de Arborização Urbana do Município de Brejo Santo.

Art. 11. A SEMMA deverá coordenar desenvolver e viabilizar recursos para a execução do Programa de Educação Ambiental para Arborização Urbana do Município de Brejo Santo com vistas a:

- I - divulgar e difundir ações de educação ambiental para a comunidade, visando ao aumento do nível de conscientização da relevância da arborização urbana;
- II - promover ações que reduzam os danos causados à arborização urbana;
- III - estimular, por meio de ações público-privadas, processo de cogestão de manutenção e proteção da arborização urbana;
- IV - divulgar junto à sociedade a importância da corresponsabilidade nas ações de plantio e manejo de acordo com o Plano Municipal de Arborização Urbana do Município de Brejo Santo;
- V - conscientizar a população sobre as espécies indesejáveis e locais inadequados para o plantio de árvores em áreas públicas;
- VI - disseminar na comunidade em geral, a relevância do plantio de espécies nativas para a conservação da biodiversidade;
- VII - estabelecer instrumentos de cooperação técnico-científica e financeira com instituições de ensino, pesquisa e extensão, entidades, organizações e associações da sociedade civil com atuação na área de Educação Ambiental (EA) e meio ambiente, bem como órgãos de educação, visando à Execução de Projetos de (EA) e ações de conservação e manutenção da arborização urbana do Município de Brejo Santo.

Art. 12. O Poder Executivo fica autorizado a criar incentivos fiscais e financeiros para estimular a arborização urbana, incluindo:

- I - redução do IPTU Verde para imóveis que possuam árvores e áreas verdes preservadas;
- II - concessão de subsídios para projetos comunitários de plantio e manutenção de árvores;
- III - fomento à adoção de praças e parques por empresas e associações locais.

Art. 13. A fiscalização das atividades relacionadas à arborização urbana será exercida pela SEMMA, que deverá:

- I - exigir compensação ambiental em caso de remoção de árvores;
- II - estabelecer diretrizes para a regularização da arborização em empreendimentos urbanos;
- III - aplicar sanções administrativas a infratores que promovam desmatamento ou corte ilegal de árvores,

Parágrafo único – Constitui infração administrativa qualquer ação ou omissão que cause danos à arborização urbana, especialmente:

- I – danificar ou mutilar as árvores;
- II – executar poda drástica ou em desacordo com as normas técnicas;
- III - depositar resíduos sólidos, entulho ou substâncias nocivas nas proximidades das árvores.

Art. 14. Os infratores estarão sujeitos às seguintes penalidades, a serem regulamentadas por Decreto:

- I - advertência formal;
- II - multa de 1 (uma) a 10 (dez) vezes o valor da multa simples, conforme previsto na legislação ambiental municipal;
- III - obrigatoriedade de reposição vegetal ou reparação do dano ambiental causado.

Art. 15. A supressão de árvores urbanas será autorizada apenas em casos devidamente justificados, tais como:

- I - risco iminente à integridade física de pessoas ou bens;
- II - interferência comprovada com obras de interesse público;
- III - comprometimento irreversível da saúde da árvore por pragas ou doenças.

§1º. A supressão deverá ser precedida de laudo técnico e autorização do órgão ambiental municipal.

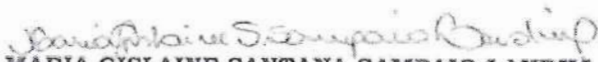
§2º. A reposição será obrigatória com o plantio de, no mínimo, 2 (duas) mudas por árvore suprimida preferencialmente da mesma espécie ou de espécie nativa.

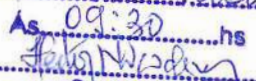
Art. 16. A implantação da Política Municipal da Arborização Urbana ficará a cargo da SEMMA, nas questões relativas à elaboração, análise e execução de projetos e planos de manejo da arborização urbana.

Art. 17. As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 18. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO SANTO, em 20 de fevereiro de 2026.


MARIA GISLAINE SANTANA SAMPAIO LANDIM
Prefeita Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
Setor Legislativo
RECEBIDO
Em 20 de Fev. de 2026
As 09:30 hs

Servidor